



JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 7 de Agosto de 2020 - Ano 21 - nº 915

SUMÁRIO

Decreto	1
Lei	4
Portaria	5
Edital	6

DECRETOS

DECRETO Nº 6.491, DE 20 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 145.079,00 (cento e quarenta e cinco mil, setenta e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 18.000,00
24.01.01.02.449052.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 96,00
172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 32.000,00
214.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Corpo de Bombeiros R\$ 19.800,00

1140.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais R\$ 74.610,00
1149.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 573,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

20.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 96,00
55.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 18.000,00
243.01.09.02.339008.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 11.000,00
258.01.09.03.339008.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 8.800,00
309.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativa do FM R\$ 32.000,00
339.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 74.610,00

1194.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 573,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte (20/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.492, DE 20 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 718.894,68 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais, sessenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

21.01.01.02.339036.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 9.600,00
80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.000,00
99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00
172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.000,00
203.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 359.000,00
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.786,00
246.01.09.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 76.000,00
261.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 19.436,96
523.01.13.01.339008.2781300082008 - Manutenção dos Serviços Esportes R\$ 500,00
529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção dos Serviços Esportes R\$ 27.895,22
751.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTB 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora

 CERTISIGN



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Saúde R\$ 188.000,00
 867.01.15.04.339039.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 18.676,50
 948.01.18.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 12.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00
 13.01.01.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 9.600,00
 82.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.000,00
 94.01.05.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00
 165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 435.000,00
 174.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.000,00
 233.01.09.01.339047.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.200,00
 274.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 15.022,96
 527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 500,00
 531.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 27.895,22
 741.01.15.01.319113.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 188.000,00
 860.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 3.676,50
 866.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 15.000,00
 949.01.18.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte (20/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.493, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 943.500,71 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos reais, setenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

867.01.15.04.339039.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 350,00

1201.01.09.03.449051. 2781300041001 – Gestão de Equipamentos Pú- blicos de Infraestrutura.....R\$ 943.150,71

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 943.150,71 (novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta reais, setenta e um centavos) com os recursos provenientes de superávit

financeiro, oriundos da União, através do Bônus do Pré-Sal, verificado no balanço em 31/12/2019.

b)- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 866.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 350,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (27/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.494, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.477.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

28.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00

107.01.06.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00

167.01.08.01.339008.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00

219.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 135.000,00

232.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00

300.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 100.000,00

364.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 115.000,00

367.01.11.01.319013.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 1.000,00

370.01.11.01.319113.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 25.000,00

458.01.11.08.319011.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 10.000,00

469.01.11.08.339047.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 5.000,00

483.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 46.000,00

534.01.14.01.319004.1212200092201– Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 2.000,00

536.01.14.01.319011.1212200092201– Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 420.000,00

540.01.14.01.319113.1212200092201– Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 90.000,00

548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 40.000,00

650.01.14.06.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 15.000,00

672.01.14.06.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais R\$ 5.000,00

737.01.15.01.319011.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 400.000,00



830.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 45.000,00
 958.01.19.01.319016.154530005200 6– Manutenção do Trânsito R\$ 7.000,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 27.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 106.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00
 165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 223.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00
 238.01.09.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 135.000,00
 320.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 256.000,00
 487.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 46.000,00
 540.01.14.01.319113.1212200092201– Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00
 555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 420.000,00
 559.01.14.02.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 130.000,00
 644.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 15.000,00
 679.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00
 769.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 400.000,00
 860.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 45.000,00
 956.01.19.01.319011.1545300052006 – Manutenção do Trânsito R\$ 7.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (27/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.495, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 14.220,10 (quatorze mil, duzentos e vinte reais, dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

192.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 250,00
 312.01.11.01.449052.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 2.490,10
 347.01.11.01.449052.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 11.480,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

çamento vigente:
 187.01.08.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 250,00
 307.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 1.440,38
 309.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 18,07
 310.01.11.01.339040.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 1.031,65
 339.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 11.480,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (27/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.496, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 267.207,63 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sete reais, sessenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.000,00
 80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.000,00
 99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 17.000,00
 137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.000,00
 203.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 200.000,00
 214.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R\$ 1.000,00
 246.01.09.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 293.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 341.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 1.170,00
 390.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 2.037,63
 529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 4.000,00
 574.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 15.000,00
 751.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.000,00
 945.01.18.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 12.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-

nistrativa do Governo R\$ 10.000,00
 114.01.06.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 17.000,00
 138.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 200.000,00
 187.01.08.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.000,00
 212.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R\$ 1.000,00
 242.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 290.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 339.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 1.170,00
 371.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 2.037,63
 527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 4.000,00
 565.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 15.000,00
 750.01.15.01.339036.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.000,00
 943.01.18.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (27/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.687, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

“Revoga a Lei nº 4.666, de 13 de maio de 2.020, que declara zona residencial e comercial a Rua Dilo Ganeli, no Bairro Parque das Nações e Rua Joana G. Magalhães, no Bairro Jardim Yara”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:
 Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.666, de 13 de maio de 2.020, que declara zona residencial e comercial a Rua Dilo Ganeli, no Bairro Parque das Nações e Rua Joana G. Magalhães, no Bairro Jardim Yara.
 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.688, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder direito real de uso de imóvel mediante licitação, de área que especifica”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder direito real de uso de imóvel, com a finalidade de implantação de um complexo esportivo voltado para a modalidade do tênis de campo/quadra e beach tênis.

Parágrafo único – O imóvel a ser concedido tem a seguinte caracterização: “Uma área de 12.365,00 m², representada pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Pousada do Sol, em zona urbana deste município, no lugar conhecido por Bairro Alegre, medindo 206,00 ms. de frente para a Rua Quatro; 37,00 ms., e 92,40 ms., prosseguimentos de uma linha reta, ambas de frente a Avenida Marginal II, num raio de 5,80 ms., em desenvolvimento de 10,63 ms., onde faz esquina a Rua Quatro e Avenida Marginal II, nos fundos, 160,50 ms., confrontando com terras de propriedade da Intercontinental de Café”, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 14.954.

Art. 2º - A concessionária se obriga a implantar no primeiro ano de atividade um Projeto Social que garanta o mínimo de 60 (sessenta) vagas, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda, mediante o oferecimento de aulas e treinamentos na modalidade esportiva do tênis de campo/quadra e beach tênis, totalmente sem custo, em dias e horários compatíveis com a grade escolar de cada idade específica, mantendo esse atendimento durante todo o prazo de vigência do contrato, com a meta de aumentar essa quantidade de vagas em até 10% (dez por cento) a cada ano, até alcançar o limite de 100 alunos, formando novas turmas e dando sequência às que tiverem iniciado.

Art. 3º - A concessionária, após implantar o Projeto Social de que trata o artigo anterior, poderá explorar comercialmente o complexo esportivo e outros equipamentos que por ventura venham a ser implantados no imóvel objeto da concessão.

Art. 4º - A concessionária responderá por todos os encargos decorrentes de relação trabalhista e previdenciária, do pessoal empregado, direta ou indiretamente, nas atividades econômicas do empreendimento a ser implantado, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, sejam danos materiais e pessoais, a que der causa, por ação ou omissão.

§ 1º - A concessionária será responsável pelo pagamento decorrente do consumo de energia elétrica, telefone, bem como taxas, tributos e ou quaisquer outros ônus que incidirem sobre a atividade, para a execução das atividades empresariais.

§ 2º - A concessionária será responsável pelo pagamento de despesas decorrentes de limpeza, desinfecção e manutenção das instalações concedidas.

Art. 5º - Ao término da concessão, a concessionária deverá restituir ao Município os bens descritos no objeto do contrato, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras edificadas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer caso.

Art. 6º - A presente concessão de uso se dará mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos e será precedida de licitação pública.

Art. 7º - A concessionária se compromete a implantar e iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, devendo permanecer em plena atividade durante todo o tempo de vigência do Contrato.

Art. 8º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da CONCESSIONÁRIA, sob pena do mesmo reverter automaticamente à CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal



LEI Nº 4.689, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

“Altera a nomenclatura do cargo, atribuições e requisitos da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019”
(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada na Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.020, a denominação do cargo de “Secretário Geral Legislativo”, que passa a denominar-se “Chefe da Secretaria Legislativa”.

Art. 2º - Fica alterada as atribuições e requisitos do artigo 3º da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019, que passam a vigorar com a seguinte redação: -

I – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I. Chefiar a execução das tarefas solicitadas pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelos Vereadores e pelas Comissões em suas funções legislativas;

II. Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência da Câmara Municipal;

III. Chefiar e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

IV. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do protocolo, telefonistas, secretaria, limpeza e arquivo de documentos;

V. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;

VI. Executar as atividades de gestão do processo legislativo municipal;

VII. Chefiar os trabalhos dos servidores não vinculados diretamente ao Presidente;

VIII. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;

IX. Chefiar as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;

X. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;

XI. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;

XII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer destas sessões.

2 – REQUISITOS

I. Idoneidade moral e reputação ilibada;

II. Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e formação técnico-profissional;

III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.123, DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da servidora Edmara Maltempi Amancio, em 31/07/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MATHEUS DE PAIVA MUCIN, portador do RG nº 50.094.577-9, classificado em 97º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte (03.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.124, DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração da servidora Nayara Serra Bordon, em 08/12/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROBERTA LOPES RODRIGUES, portadora do RG nº 41.669.330-1, classificada em 98º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte (03.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.125, DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão para análise e parecer conclusivo com relação ao Ofício GCRMC nº 1712/2019 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que trata a Portaria nº 12.626, de 19 de dezembro de 2.019:

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira, Membro, por DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte (03.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista - SP
www.saojoao.sp.gov.br

PORTARIA Nº 13.126, DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão para apurar os problemas que aconteceram na rede de esgoto da 5ª Etapa do Distrito Industrial, de que trata a Portaria nº 12.181, de 24/05/2019:

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira, Membro, por DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (05.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.130, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o expediente nº 1BPAmb – 341/720/20, emitido pelo Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista; Considerando o DESPACHO DMA/149/2020, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir os membros abaixo relacionados na Comissão Técnica de Arborização e Reforestamento nomeada pela Portaria nº 7.906, de 17/07/2013:

REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS

Paulo Ricardo Baldin Rossetti, Membro Titular, por ALEXANDRE APARECIDO DIAS

Wildenir Cabrera Silveira, Membro Suplente, por JACKSON JAPI PEREIRA POTGE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte (06.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.127, DE 05 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 13 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 10.314, de 12 de maio de 2017, que designou a servidora TATIANA DE PIZA LOPES DA SILVA, para prestar serviço junto à Procuradoria Seccional Federal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/05/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (05.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.128, DE 05 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 24.586.502-0, para no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, substituir o servidor Sr. LUIZ SERGIO BERNARDES na função gratificada de chefe de serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (05.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.129, DE 05 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, Professor de Ensino Infantil, portadora do RG nº 20.736.598, para no período de 18/08/2020 a 06/09/2020 ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, em substituição a Sra. MARIA HELENA ANGELINI SANTANA, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II

PORTARIA Nº 13.131, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. FABIANA RIBEIRO BENEDITO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 26.816.305-4, para no período de 12/08/2020 a 10/09/2020, substituir o servidor Sr. LEANDRO ROSSI ROTTI na função gratificada de chefe de serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte (06.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses “Enfª. Carmen L. Paione”
R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saude@saojao.sp.gov.br

LAUDAS 023/2020

PUBLIQUE-SE
Proc. 7337/20 – Josilene Adriana Lopes Maciel



Município de São João da Boa Vista - SP
www.saojao.sp.gov.br

Rua Abílio Ferreira, 157 – V. Valentim – SJBV/SP,
 Referente ao imóvel a AV: Orlando Matiolo, 435 – Jd. Dos Reis - SJBV/SP.
 Em 03/08/2020, lavrado auto de infração nº 13312/AL, Artigo 118 inciso V
 e 120 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98 e conforme disposto nos
 artigos 1º, 3º incisos XIX, XXV e XXX, 38, 39 da Lei Municipal nº 4013 de
 18/07/2016 e 345, 346 inciso I alínea a,b e incisos IV e V, 348, 355 § 1º
 inciso IV, 357, 358 parágrafo único inciso IV, 364 inciso III do Regula-
 mento Aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342/78.
 Publique-se

São João da Boa Vista, 05 de Agosto de 2020

Fernando Cesar Anastácio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

OC Nº 863900801002020OC00073

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 20/08/2020 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA COMBATE AO COVID-19, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002020OC00074

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 13/08/2020 às 09h00min.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

97º MATHEUS DE PAIVA MUCIN

RG: 50.094.577-9

98º ROBERTA LOPES RODRIGUES

RG: 41.669.330-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte (31/07/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura